

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 29 do mês de outubro de 2025, às 11 horas, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente digital, para participação dos titulares das debêntures da 2^a (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da **WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.** (“Emissora” ou “Companhia”, “Debêntures”, “Emissão” e “Debenturistas”, respectivamente), tendo sido considerada realizada na sede da Companhia, na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 02, entrada B, sem número, 13º andar, sala 1301, bloco D, Asa Norte, CEP 70.712-903, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81 (“Assembleia”).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença dos Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme a lista anexa à presente ata, nos termos da Cláusula 9.15 do Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A., celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos Debenturistas, (“Agente Fiduciário”) e a Wiz Concept Soluções de Teleatendimento Ltda., na qualidade de fiadora (“Wiz Concept” ou “Fiadora”), em 20 de janeiro de 2025 (“Escritura de Emissão”).

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes: **(i)** os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação, conforme lista de presença anexa à presente ata; **(ii)** os representantes do Agente Fiduciário; **(iii)** os representantes da Companhia; e **(iv)** os representantes da Fiadora.

4. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo(a) Sr(a). Marcus Vinícius de Oliveira e secretariados pelo(a) Sr(a). Lucas Moreno Neves, eleitos pelos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Examinar e discutir sobre:

(i) A concessão, pelos Debenturistas, de autorização prévia (*waiver*) para a realização da transferência, pela Emissora, de 100% (cem por cento) do capital social total da Fiadora (conforme definida na Escritura de Emissão), à Integra Participações S.A. (inscrita no CNPJ nº 17.429.901/0001-04) (“Integra”), desde que a Integra permaneça com o controle direto e/ou indireto da Fiadora (“Reorganização Societária”), de modo que a referida Reorganização Societária não configure os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto nos itens “b” e “d” da Cláusula 6.25.2, respectivamente;

(ii) A aprovação para alteração da Cláusula 6.22.1. da Escritura de Emissão, de modo a refletir a alteração do prazo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, passando a referida Cláusula a vigorar nos seguintes termos:

“6.22.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 29 de julho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(ii)” acima, o “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula abaixo:[...].”

(iii) A aprovação para alteração da Cláusulas 2.3.1. da Escritura de Emissão, de modo a refletir as atualizações quanto à dispensa da necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos perante a JUCIS-DF, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), c/c art. 3º da Resolução da CVM nº 226, de 06 de março de 2025, conforme alterada (“Resolução CVM 226”) e art. 89, inciso IX, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), passando a referida Cláusula a vigorar nos seguintes termos:

“2.3 Publicidade da Escritura de Emissão

2.3.1 Nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 34, §4º, da Resolução CVM nº 80 a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, no site da Emissora (<https://ri.wiz.co/debentures/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento. [...]”

Em razão do disposto acima, ficará suprimida a Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, a qual previa que a Emissora estava obrigada à encaminhar ao Agente Fiduciário evidência de registro da Escritura de Emissão perante a JUCIS-DF.

(iv) A aprovação para alteração do item (d) da Cláusula 6.25.2 da Escritura de Emissão, passando o referido item a vigorar nos seguintes termos:

“(d) qualquer alienação do controle acionário, direto e/ou indireto, da Fiadora, exceto a Integra permanecer com o controle e/ou pertencente ao bloco de controle, direto ou indireto,

da Fiadora, observado que, se a Integra participar de um bloco de controle, esta deverá necessariamente deter, ao menos, 15% (quinze por cento) do total do capital da Fiadora; [...]”

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora, a Fiadora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses com relação à matéria da Ordem do Dia, considerando as demais partes envolvidas na potencial Alienação, se houver, incluindo eventuais partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), bem como no artigo 115, §1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

Examinada e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido, pelos Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições ou ressalvas pela aprovação da integralidade das matérias da ordem do Dia.

Em decorrência das aprovações acima, a Companhia e o Agente Fiduciário ficam autorizados para, por si ou por meio de seus procuradores, tomarem todas e quaisquer providências necessárias à formalização da matéria objeto de aprovação na presente Assembleia, assinando todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, à celebração do aditamento à Escritura de Emissão, nos termos do **Anexo I** da presente ata de assembleia.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Os Debenturistas, por meio de seus representantes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário integralmente indemnes de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora e pela Fiadora, nos termos da Emissão e da legislação, conforme aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas, à Companhia e à Fiadora que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar em riscos mensuráveis e não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos riscos de crédito decorrentes da transferência de controle da Fiadora. Resta consignado, ainda, que o Agente Fiduciário, não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas, ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81 e a Lei das Sociedades por Ações.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta ata que não se encontrem aqui expressamente definidos possuem o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

Os Debenturistas esclarecem que as deliberações acima estão restritas a Ordem do Dia e não deverão ser interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas quanto ao cumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de todas e quaisquer obrigações e/ou deveres previstos na Escritura de Emissão e/ou na lei, ou no sentido de impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, ação, poder, privilégio ou garantia prevista na Escritura de Emissão com relação a eventuais novos descumprimentos.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

As Partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), tais como o DocuSign, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia, Agente Fiduciário, Fiadora e os Debenturistas.

Brasília-DF, 29 de outubro de 2025.

Marcus Vinícius de Oliveira
Presidente

Lucas Moreno Neves
Secretário(a)

Agente Fiduciário:
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel**
Cargo: Procurador

Nome: **Rafael Sotir Ferreira Toni**
Cargo: Procurador

Companhia:
WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Nome: **Marcus Vinícius de Oliveira**
Cargo: Diretor-Presidente e Executivo

Nome: **Lucas Moreno Neves**
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Fiadora:

WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.

Nome: **Marcus Vinícius de Oliveira**

Cargo: Diretor

Nome: **Lucas Moreno Neves**

Cargo: Diretor

Debenturistas presentes:

ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA.

Nome: Gabriel Amstalden Correa

Cargo: Procurador

JGP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nome: Alexandre de Oliveira Muller

Cargo: Procurador

Nome: Gabriel Sertã da Rocha Barbosa

Cargo: Procurador

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Nome: Matheus Augusto Licarião Rocha

Cargo: Procurador

Nome: Cassiano Pedro Carvalho Barbosa

Cargo: Procurador

SPX GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nome: Albano Rodrigues de Prado Franco

Cargo: Procurador

Nome: Marilia Neves Lorena de A. Mendes Vaz

Cargo: Procurador

ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A., REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2025

– MINUTA –

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO DA WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 02, entrada B, sem número, 13º andar, sala 1301, bloco D, Asa Norte, CEP 70.712-903, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 42.278.473/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 2^a (segunda) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

(b) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiadora:

(c) **WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SCN Quadra 01, número 77, 12º andar, sala 1202, bloco A, Asa Norte, CEP 70.711-010, inscrita no CNPJ sob nº 31.081.948/0001-42, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Fiadora”);

CONSIDERANDO que em 29 de janeiro de 2025 a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 2^a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.*” (“Escríptura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

vêm, por esta celebrar, na melhor forma de direito, o presente “*1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.*” (“1º Aditivo”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1** O presente 1º Aditivo à Escritura de Emissão é firmado com base na deliberação tomada em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 29 de outubro de 2025 (“AGD”), na qual os Debenturistas representando a totalidade das Debêntures em circulação aprovaram (A) a alteração da Cláusula 6.22.1 da Escritura de Emissão, para estabelecer que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures pela Emissora somente possa ocorrer a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 29 de julho de 2027 (inclusive); (B) a alteração da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão de modo a refletir as atualizações quanto à dispensa da necessidade de registro da Escritura de Emissão e seus aditamentos perante a JUCIS-DF.

2 ALTERAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

- 2.1** Por meio deste 1º Aditivo, Emissora, Fiadora e Agente Fiduciário resolvem

- 2.1.1** Alterar a Cláusula 2.3.1 e a Cláusula 6.22.1 da Escritura de Emissão que, a partir da presente data, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.3 Publicidade da Escritura de Emissão”

2.3.1 Nos termos do art. 3º da Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160 e nos termos do artigo 34, §4º, da Resolução CVM nº 80 a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, no site da Emissora (<https://ri.wiz.co/debentures/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

(...)

“6.22 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”

6.22.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir 29 de junho de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos nesta Cláusula (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total (sendo o somatório dos itens “(i)” a “(ii)” acima, o “Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total”); (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate; e (iv) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures na data

do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,50\% \times (\text{DU})/252 \times \text{PUdebênture}$$

Sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive); e

PUdebênture = o Valor Base do Resgate Antecipado Facultativo Total.”

- 2.1.2** Em razão do disposto acima fica suprimida a Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão, a qual previa que a Emissora estava obrigada à encaminhar ao Agente Fiduciário evidência de registro da Escritura de Emissão perante a JUCIS-DF.
- 2.1.3** Alterar o item (d) da Cláusula 6.25.2 da Escritura de Emissão, que, a partir da presente data, passam a vigorar com a seguinte redação:

“(d) qualquer alienação do controle acionário, direto e/ou indireto, da Fiadora, exceto se a Integra permanecer com o controle e/ou pertencente ao bloco de controle, direto ou indireto, da Fiadora, observado que, se a Integra participar de um bloco de controle, esta deverá necessariamente deter, ao menos, 15% (quinze por cento) do total do capital da Fiadora”

3 DIVULGAÇÃO E REGISTRO

- 3.1** Nos termos da Cláusula 2.3.1 da Escritura de Emissão, este 1º Aditivo deverá ser disponibilizados na rede mundial de computadores, no site da Emissora (<https://ri.wiz.co/debentures/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) dias contados da presente data.
- 3.2** Nos termos da Cláusula 2.5.3 da Escritura de Emissão, este 1º Aditivo deverá ser (i) protocolado para registro no cartório de registro de títulos e documentos da comarca de Brasília, Distrito Federal (“Cartório de RTD”) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, e (ii) registrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de realização do protocolo, observado que, em caso de formulação de exigências pelo Cartório de RTD, mediante a comprovação pela Emissora, referido prazo será prorrogado pelo prazo em que o Cartório de RTD levar para conceder o registro, sendo certo que a Emissora deverá atender eventuais exigências do referido Cartório de RTD, de forma tempestiva, mantendo a prenotação vigente.
- 3.3** A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro, 1 (uma) via original ou arquivo eletrônico no formato (pdf) deste 1º Aditivo devidamente registrado no Cartório de RTD.

4 RATIFICAÇÃO

- 4.1** As Partes ratificam todas as demais disposições da Escritura de Emissão não alteradas por este 1º Aditivo, como se a cada uma fizesse expressa referência.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente 1º Aditivo à Escritura de Emissão a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. As Partes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou

assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme disposto no art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001 e na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, conforme alterada. A data de assinatura será aquela constante do Protocolo de Assinaturas da primeira assinatura.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

Página de assinaturas do 1º Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Wiz CO Participações e Corretagem de Seguros S.A.

WIZ CO PARTICIPAÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

Nome: Marcus Vinícius de Oliveira

Cargo: Diretor-Presidente e Executivo

Nome: Lucas Moreno Neves

Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

WIZ CONCEPT SOLUÇÕES DE TELEATENDIMENTO LTDA.

Nome: Marcus Vinícius de Oliveira

Cargo: Diretor

Nome: Lucas Moreno Neves

Cargo: Diretor

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak Gabriel

Cargo: Procurador

Nome: Rafael Sotir Ferreira Toni

Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Rafael Sasse Lobato

RG: 34.897 – OAB/DF

CPF: 002.217.841-44

Nome: Amanda Regina Resende Costa

RG: 50.251 – OAB/DF

CPF: 042.453.831-66